

### Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.55058	24315358	Não se aplica	16/09/2021 a 16/09/2022
Detentor da a	utorização	Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ALCEU ANTONIO BURIN		Não se aplica	023.464.350-15
Município de	referência	Coordenadas	de referência
GAURAMA / RS -27,567975716   -52,082942222		-52,082942222	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	15235

Dados dos imóveis rurais			
Nome do imóvel			
Alceu Antônio Burin - Vila Jardim			
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF	
RS-4308706-6A464090868949B39FC960CC40749A8E	138 Ha	GAURAMA / RS	
Proprietários		CPF/CNPJ	
ALCEU ANTÔNIO BURIN		02346435015	

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	11,7890	m³

Detalhamento da vo	olumetria autorizada
Tora(m³)	
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 11,7890 m³	

# **Condicionantes**

## Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao manejo de 01 (um) indivíduo da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) por apresentar danos na base e copa, causados por fenômenos naturais. Com o manejo haverá geração de um total de 11,78 m³de tora.

#### **Específica**

- 2.01 Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de Araucaria angustifólia dentro de 01 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto), na área definida pelo responsável técnico. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 04 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.
- 2.02 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.
- 2.03 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.04 O requerente já inscrito no CAR deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.05 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do
- 2.06 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



### Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico		
Ação	Data do Protocolo	
Autorização Emitida	16/09/2021 - 08:50:22	



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 16 de Setembro de 2021, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202155058